

FR.2021.0250-05
Nº Processo SEI: 02001.010081/2020-23 (CIF)

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

Ao
COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF
A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM
PRESIDENTE DO IBAMA
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

REF.: *Manifestação adicional ao item 4.1 da pauta da 56ª RO do CIF – Nota Técnica CT-EI/CT-Bio nº 94/2021.*

Prezado,

Em resposta a NT 94/2021 que discorre sobre o Manifesto da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CT-EI) e da Câmara Técnica de Biodiversidade (CT-Bio) em relação ao “1º Edital de Chamamento Público Fundação Renova: Seleção de Projetos para Apoio a Grupos Produtivos na Pesca e Aquicultura”, a FUNDAÇÃO RENOVA vem, respeitosamente, por sua representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

1) Quanto à área de abrangência.

O edital contempla os municípios reconhecido pelo TTAC como impactados pelo rompimento da barragem de Fundão, e as localidades reconhecidas mediante acordos judiciais (camaroeiros da praia do Suá – Vitória/ES; e comunidade de “Comendador Rafael” – Sooretama/ES).

A área de abrangência para atuação do PG-16 leva em consideração o estabelecido no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC). Contudo

para fins de Monitoramento e Caracterização das atividades pesqueiras faz se necessário considerar uma região mais ampla em decorrência da dinâmica intrínseca a atividades pesqueiras.

A realização do monitoramento ao longo de toda a bacia hidrográfica é importante, visto que as áreas de pesca não se limitam ou correspondem ao ponto de desembarque, podendo mudar ao longo do tempo de acordo com as espécies alvo de captura, condições ambientais e período de amostragem. A eficácia do monitoramento torna-se mais assertivo quando realizado ao longo do espaço e tempo para garantir que ciclos completos de sazonalidades sejam abrangidos, tanto em relação às condições climáticas quanto às diferenças reprodutivas das espécies.

Outro fator a ser observado pelo monitoramento dos estoques pesqueiros, considerando uma maior área de abrangência, é a possibilidade de mapear as áreas de maior desembarque, com maior piscosidade e conseqüente mais produtivas. Ao cruzar e analisar os dados completos dos territórios é possível ainda identificar quais as espécies são mais críticas em cada localidade de pesca, além dos pontos de desembarque. A compilação e sistematização desses dados são fundamentais para subsidiar em parte a tomada de decisão do órgão responsável pela gestão pesqueira.

2) Quanto a definição do público-alvo.

Dentro do universo que constitui a atividade pesqueira, o PG 16 atuará com a pesca comercial artesanal tal como está na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca¹, ou seja, aquela “praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado ou através de embarcações de pequeno porte com no máximo 20 metros de arqueação bruta¹”.

Ademais, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP/PR Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2004, que dispõe sobre operacionalização do Registro Geral da Pesca, define em seu capítulo I das disposições preliminares:

(...)

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas só poderão exercer atividade de pesca e aquicultura com fins comerciais, se previamente inscritas no RGP, na forma do disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 3º O RGP contemplará as seguintes categorias de registro:

I - Pescador Profissional, devendo ser classificado como:

- a) Pescador Profissional na Pesca Artesanal; e*
- b) Pescador Profissional na Pesca Industrial.*

Parágrafo único. O registro de que trata o caput poderá ser precedido de permissões de pesca e autorizações, conforme disposto na presente Instrução Normativa ou previsto em legislação.

(...)

Considerando a necessidade de harmonização entre a atividade pesqueira e a conservação dos recursos pesqueiros, o público-alvo impactado na pesca são aqueles que apresentam características de atividade produtiva e comercialização. Ou seja, aqueles(as) pescadores(as) que desempenham a atividade com finalidade comercial e tem o Registro Geral de Pesca (RGP), protocolo emitido de acordo com a legislação vigente entre 2014 e 2015; e para aquicultura, aqueles(as) que apresentem o registro e licenciamento ambiental no órgão competente para desempenhar essa atividade.

Não obstante ao público definido como objeto de atuação do programa, reforça-se que a participação de pescadores cadastrados na Fundação Renova, sem RGP poderá ser viabilizada, se vinculados a grupos produtivos formados por pescadores profissionais ou aquicultores regularizados, observando as regras de enquadramento já preconizadas no Edital.

3) Quanto as proibições ambientais e sanitárias.

A Fundação Renova não possui qualquer ingerência quanto a conceder ou negar acesso para a realização de atividades pesqueiras (pescadores profissionais e aquicultores regularizados), assim como na proibição e liberação da pesca, sendo esta, uma atribuição somente do estado.

Salienta-se que o edital não fomenta a retomada da atividade pesqueira e nem o consumo de pescado oriundo do rio Doce. Desta forma entende-se que não há incentivo ao descumprimento das proibições de cunho ambiental e sanitárias, visto que o exercício da atividade pesqueira não se restringe ao rio Doce ou à área de proibição delimitada.

Avaliando a conservação dos recursos aquáticos na área de abrangência do Edital, foram adotadas premissas buscando a sustentabilidade, uma vez que pescadores e aquicultores devem devidamente regularizados. Desta forma caberá aos grupos contemplados, a responsabilidade social, onde deverão comprovar a origem do pescado, permitindo a rastreabilidade da procedência do produto, corroborando com o preconizado na Nota Técnica 94/2021. Nesta esteira, o referido edital busca a melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida dos pescadores e aquicultores para quando houver condições de retomarem suas atividades.

4) Quanto à reintrodução de espécies.

Para a reintrodução de espécies em ambiente aquático, é recomendado que seja realizado estudos anteriores (antes mesmo ao rompimento da barragem de Fundão) para de fato poder constatar a depleção dos estoques pesqueiros pois, caso contrário, a introdução de novos indivíduos poderá causar um desequilíbrio ambiental. O controle sobre a introdução de espécies no ambiente deve ser feito pelos órgãos públicos ambientais.

5) Quanto ao ordenamento pesqueiro

A necessidade de um ordenamento pesqueiro é inquestionável. Apesar da responsabilidade da elaboração e execução do mesmo ser do Estado, a Fundação Renova pode contribuir mediante o compartilhamento de dados apresentados pelos diversos estudos, diagnósticos e monitoramentos realizados pelos seus programas.

De acordo com estabelecido no art. 3 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, “compete ao poder público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, conciliando o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais, calculando, autorizando ou estabelecendo, em cada caso:

.....

- I – os regimes de acesso;*
- II – a captura total permissível;*
- III – o esforço de pesca sustentável;*
- IV – os períodos de defeso;*
- V – as temporadas de pesca;*
- VI – os tamanhos de captura;*
- VII – as áreas interditadas ou de reservas;*
- VIII – as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo;*
- IX – a capacidade de suporte dos ambientes;*
- X – as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade;*
- XI – a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.*

§ 1º O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade.

§ 2º Compete aos Estados e ao Distrito Federal o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições, observada a legislação aplicável, podendo o exercício da atividade ser restrita a uma determinada bacia hidrográfica.”.....

As etapas provenientes do ordenamento pesqueiro devem ser consideradas para a retomada da atividade de forma sustentável, participativa e consciente, com a atuação de todos os órgãos relacionados as atividades pesqueiras, no intuito de garantir a perenidade e conservação dos recursos.

Diante do exposto, a FUNDAÇÃO RENOVA se mantém disponível ao diálogo e construção conjunta de iniciativas que contribuam com a recuperação dos recursos pesqueiros, considerando todos os aspectos que envolvem a temática ao longo do território: social, ambiental, econômico, produtivo.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO RENOVA se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Juliana Novaes Carvalho Bedoya
9D9AA6C30A12455...

FUNDAÇÃO RENOVA
JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA
GERENTE SOCIOAMBIENTAL